



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº 002/2026-CM

AUTORIA: Mesa Diretora.

EMENTA: Altera o caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.544/2025, para dispor sobre o novo valor do auxílio alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 002/2026 de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre o aumento do auxílio alimentação dos servidores camarários.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

A presente propositura visa disciplinar o valor do auxílio alimentação, alterando-se, assim, o caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.544/2025.

No que tange à matéria versada nestes autos não existe impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Visa o presente projeto de lei, a necessária autorização legislativa que dispõe sobre o aumento do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Nesta trilha, não há impedimento legal para a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais, desde que observado alguns requisitos, a saber:

- 1) Respeito ao princípio da isonomia, ou seja, os benefícios concedidos devem alcançar a totalidade dos servidores do Poder Legislativo que se enquadrem nos critérios pré-estabelecidos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

- 2) Deve existir autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, bem como dotação orçamentária para suportar as respectivas despesas;
e,
- 3) A concessão do benefício deve obedecer ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, eis que esses dispositivos legais prescrevem cautelas a serem observadas para a geração de despesa pública, notadamente aquela de caráter continuado.

Por outro lado, sabemos que o direito brasileiro é organizado em um sistema de escalonamento das normas jurídicas, sendo a Constituição Federal de 1988 o diploma paradigma para a elaboração de todas as demais espécies legislativas.

Em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, *“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”* (art. 2º, do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 - LINDB).

Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

No caso em análise, a Lei Municipal nº. 1.544/2025, que tem natureza jurídica de lei ordinária, pode ser alterada por norma superveniente do mesmo *status*, que é o caso em questão.

Portanto, quanto ao aspecto legal, a matéria encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Quanto a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Ordinária, pois não há contemplação legislativa do que dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Poloni.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **constitucionalidade e legalidade**, sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de **maioria simples**, conforme previsão no art. 32 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Thiago Candido Biselli Farias

Presidente

Reginaldo Rodrigues Dourado

Relator

Odair Robelo

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Luiz Carlos Bovis

Presidente

Hemerson José Marinoto

Relator

Gervásio Francisco da Silva

Membro